

RESOLUÇÃO CRC № 480, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de representações, o processo de escolha do representante e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

REPRESENTANTES DO CRCPA

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, a bem do cumprimento de suas funções institucionais, podera constituir representantes em regiões do Estado do Pará, definidas por meio desta resolução, observando as regras gerais contidas na Resolução CFC nº 1.724/2024.

§ 1º O CRCPA designará representante(s) para regiões com, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de profissionais com registro ativo no estado, tendo por base as microrregiões criadas pelo IBGE e pelo Decreto Estadual nº 1.066 de 2008 e suas alterações, considerando as distâncias geográficas e de acesso, levando em consideração aglomerados regionais com semelhanças de ocupação, de nível social e de dinamismo econômico e cujos municípios mantenham integração entre si, além de observar os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCPA, respeitado o disposto no art. 1º, § 4º, da Resolução CFC nº 1.724/2024.

- § 2º Nos atos de designação de representante, será estabelecida a respectiva região de atuação, especificando-se o(s) município(s)/distrito nela compreendidos.
- § 3º As respectivas regiões de cada representação, bem como as especificações dos municípios/distrito compreendidos são:
 - 1. Abaetetuba (Abaetetuba, Moju e Ponta de Pedras);
 - 2. Ananindeua (Ananindeua);
 - 3. Altamira (Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Vitória do Xingu, Pacajá, Porto de Moz e Senador José Porfírio);
 - 4. Barcarena (Barcarena);
 - 5. Benevides (Benevides e Santa Barbara do Pará);



- 6. Bragança (Bragança, Augusto Corrêa, Tracuateua, Viseu e Cachoeira do Piriá);
- 7. Breves (Breves, Bagre, Curralinho, Melgaço, Muaná, Portel, Chaves, Afuá, Anajás, Santa Cruz do Ararí, São Sebastião da Boa Vista e Gurupá);
- 8. Cametá (Cametá, Baião, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajurú, Oeiras do Pará e Mocajuba);
- Capanema (Capanema, Bonito, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera e Santa Luzia do Pará);
- 10. Castanhal (Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açú, Maracanã, Magalhães Barata, Marapanim, São Francisco do Pará, São Domingos do Capim, Terra Alta, Vigia de Nazaré, Colares, São Caetano de Odivelas, Inhangapi e Santo Antônio do Tauá);
- 11. Distrital de Mosqueiro;
- 12. Distrital de Icoaraci;
- 13. Itaituba (Itaituba, Aveiro, Trairão e Jacareacanga);
- 14. Marabá (Marabá, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Jacundá, Itupiranga, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia e Brejo Grande do Araguaia);
- 15. Marituba (Marituba);
- 16. Novo Progresso (Novo Progresso);
- 17. Oriximiná (Oriximiná, Curuá, Juruti, Óbidos e Terra Santa);
- 18. Paragominas (Paragominas, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará e Ulianópolis);
- 19. Parauapebas (Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás);
- 20. Redenção (Redenção, Bannach, Pau D'Arco, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Santana do Araguaia e São felix do Xingu);
- 21. Salinópolis (Salinópolis, Pirabas e Santarém Novo)
- 22. Santa Izabel (Santa Izabel e Bujarú)
- 23. Santarém (Santarém, Alenquer, Almerim, Belterra, Faro, Monte Alegre, Mojuí dos Campos e Prainha);
- 24. São Miguel do Guamá (São Miguel do Guamá, Santa Maria do Pará, Irituia, Mãe do Rio e Aurora do Pará)
- 25. Soure (Soure, Salvaterra, Joanes e Cachoeira do Arari);



- 26. Tailandia (Tailândia)
- 27. Tucuruí (Tucuruí, Breu Branco, Goianésia e Novo Repartimento);
- 28. Tomé-Açu: (Tomé-Açu, Acará e Concórdia do Pará);
- 29. Uruará (Uruará, Placas e Rurópolis);
- 30. Xinguara (Xinguara, Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Piçarra, Rio Maria, Sapucaia e Tucumã).

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE E DA COMISSÃO DO CRCPA

- Art. 2º Para a designação do representante, o CRCPA publicará Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo I, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação correspondente manifestem o interesse em candidatar-se.
- § 1º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico do Regional, no mínimo 15 (quinze) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 5 (cinco) dias úteis.
- § 2º A publicação de Edital de Convocação para Registro de Candidatura ocorrerá sempre que houver a necessidade de designação do representante, nos termos desta Resolução.
- Art. 3º Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:
 - I cidadania brasileira;
 - II habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
 - III pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
 - IV não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
- b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processode fiscalização, aplicada por CRCPA;
- c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCPA, após abertura de processo de perda de mandato; ou
- d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCPA;
 - e) renunciado ao mandato de delegado do CRCPA;



V – não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:

- a) sofrido a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCPA;
- b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecorrível;
- c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
- d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; ou
- e) realizado ato de improbidade administrativa no sistema CFC/CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- VI estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCPA quanto a débitos de qualquer natureza;
 - VII não ser ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRCPA;
 - VIII não ser conselheiro do CRCPA;
- IX concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRCPA, como pessoa física ou pessoa jurídica; e
 - X ter domicílio em um dos municípios da sua região de atuação.
- § 1º As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda desse, mediante regular processo administrativo.
- Art. 4º O pedido de registro de candidatura deverá identificar o candidato a representante, devendo seguir, sob pena de invalidade, o modelo previsto na presente Resolução (Anexo III), bem como estar acompanhado de declarações do atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam a presente Resolução (modelo Anexo II), subscrita pelo candidato, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da lei.

Parágrafo único. O pedido de registro da candidatura será encaminhado para a sede do CRCPA, por meio de requerimento assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão do CRCPA.

- Art. 5º O CRCPA deverá criar uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à escolha dos representantes.
- § 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCPA os requerimentos para a escolha de representante.



- § 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o **caput** não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.
- § 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 3º desta Resolução.
- Art. 6º A comissão referida no artigo anterior será responsável por verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos. Nos casos em que mais de três (3) candidatos se habilitarem por representação, a comissão deverá contatá-los e solicitar a apresentação de documentação complementar para avaliação dos seguintes critérios:
 - I Análise curricular;
 - II Entrevista profissional.
- § 1º Após análise e avaliação, a comissão formará lista tríplice que será submetida ao Conselho Diretor do CRCPA, a quem competirá definir os profissionais escolhidos, submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário.
- § 2º Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior.
- Art. 7º O mandato de representante, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º No caso de vacância da função de representante, por algum dos motivos previstos nesta Resolução, o CRCPA poderá optar por fazer uma nova convocação na forma prevista no art. 2º ou proceder à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do representante substituído.
- § 2º O representante designado, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do representante substituído.
- § 3º Caso ocorra a criação de novas vagas para representantes, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos no art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE REPRESENTANTE

- Art. 8º O exercício da atividade de representante é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza.
 - Art. 9º São atribuições do representante:
- I quando designado pela Presidência, representar institucionalmente o CRCPA na respectiva região;
 - II orientar os profissionais de sua região a encaminhar as suas solicitações de



serviços ou outras demandas ao Regional;

- III efetuar contatos pessoais com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior da região, a fim de informá-los sobre seu papel institucional;
 - IV zelar pela imagem do CRCPA e da profissão;
 - V manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;
 - VI promover e divulgar os atos do CRCPA, especialmente os de caráter normativo; e
 - VII executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRCPA
 - Art. 10. É vedado ao representante, no exercício de suas atribuições:
 - I realizar qualquer atividade operacional;
 - II manifestar-se político-partidariamente;
- III utilizar-se de qualquer meio que possa configurar promoção pessoal,
 de suaatividade profissional ou de organização contábil;
- IV praticar atos de representação institucional sem prévio conhecimento e autorização da Presidência do CRCPA;
- V transferir suas atribuições para terceiros, bem como contratar colaboradores paraauxiliá-los nessa finalidade.

CAPÍTULO IV

SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE

- Art. 11. A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição de representante, dar-se-à:
 - em caso de falecimento;
 - II a pedido do próprio interessado;
- III quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações no relacionadas com o CRCPA;
- IV quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura;
 - V quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCPA;
 - VI quando deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da proposta da Câmara de Assuntos Políticos Institucionais e Integração Estadual que encaminhará ao Conselho Diretor e da homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.



Art. 12. Até que se ultime a escolha de um novo representante, ou nos casos de substituição temporária, fica facultada a realização das atribuições desse por outro representante designado pela Presidência do CRCPA, que poderá responder cumulativamente com a sua função de origem.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Para o exercício de 2025, de forma excepcional, considerando atender de imediato a Resolução CFC nº 1.724/2024, o mandato dos representantes será de 01 (um) ano.
- Art. 14. Os representantes e suas funções ficam subordinados diretamente a Câmara de Assuntos Políticos Institucionais e Integração Estadual.
- Art. 15. Aos representantes aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.
 - Art. 16. Fica vedada a criação de unidades físicas de representação do CRCPA.
- Art. 17. O CRCPA deverá submeter ao CFC, para homologação a presente resolução.
- Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções CRCPA nº 404/2015 e a Resolução 416/2017.
 - Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Contador Ailton Ramos Corrêa Júnior

Presidente CRCPA

Aprovada na 3º Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 6 de novembro de 2024.



ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA ESCOLHA DE REPRESENTANTES

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunica que, entre os dias_e_ de de 202_, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCPA, interessados em habilitar-se para o exercício da função *honorífica* de Representante do CRCPA em uma das regiões abaixo indicadas, para o mandato de XX (XXXX) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC nº nº 1.724/2024 e na Resolução CRCPA nº 480/2024:

REPRESENTANTE DO CRCPA:

	Vaga(s)	Região de Atuação	
	everá ser entregi	ndidatura, conforme modelo c ue, juntamente com os demais c	=
Outras informações e ouno sítio eletrônico		ntos, poderão ser obtidos nos en	dereços acima indicados
de	_ de 20		
		residente do CRCPA	



ANEXO II

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ (nome, categoria profissional e número de registro), NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO A REPRESENTANTE DESSE CRCPA.

Declaro que possuo:

I – cidadania brasileira;

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) não tive contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou
- b) não sofri penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRCPA;
- c) não renunciei ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCPAs, após abertura de processo de perda de mandato; ou
- d) não sofri penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCPAs;
- e) Não renunciei ao mandato de delegado do CRCPA

V – nos últimos 8 (oito) anos:

- a) não sofri a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCPAs;
- b) não fui destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecorrível;
- c) não tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela práticade ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
- d) não fui condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; e/ou
- e) não realizei ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRCPA, apurado em processo transitado em julgado;

VI – estou com registro ativo e em situação regular no CRCPA quanto a débitos de qualquer natureza;

VII – concordo formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRCPA, como pessoa física ou pessoa jurídica; e VIII – tenho domicílio em um dos municípios da região de atuação.

Declaro, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CFC nº _ e da Resolução CRCPAXX nº e, especialmente de que, sendo escolhido, deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda desse, mediante regular processo



administrativo, bem como de que se aplicam aos representantes as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Permanente para inscrição no pleito, aplica-se o disposto no Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCPAs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

(local e data)

(assinatura)



ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE

A Comissão Permanente
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
civil,(categoria), registrado no CRCPA_ sob o nº , residente e domiciliado_(endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, da Resolução CFC nº 1.724/2024, o registro de candidatura para o exercício da função honorífica de Representante do CRCPA, no município, conforme condições, requisitos e especificações constantes na Resolução CFC nº 1.724/2024 e na Resolução CRCPA 480/2024.
Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço eletrônico .
Termos em que, pede deferimento.
Data
Candidato № de Registro no CRCPA